



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 121/2023

Conceição/PB, 19 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

Fidelis Rodrigues de Luna

Presidente da Câmara Municipal

Conceição – Paraíba

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei que que DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO TRABALHO VIRTUAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB

Certo de contarmos com o costumeiro apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado e dado à relevância da matéria aguardamos a imediata aprovação.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR
DE LACERDA:06329079404
SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Assinado de forma digital por SAMUEL
SOARES LAVOR DE LACERDA:06329079404
Dados: 2023.12.19 09:51:11 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.
Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 19 de dezembro de 2023.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, que DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO TRABALHO VIRTUAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em **URGÊNCIA**, respeitando a liturgia desta casa de lei;

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE
LACERDA:06329079404

Assinado de forma digital por SAMUEL SOARES
LAVOR DE LACERDA:06329079404
Data: 2023.12.19 09:51:00 -03'00'

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO APROVADO
Por Monimio Jark
Em 31/01/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 44/2023

"DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO TRABALHO VIRTUAL NO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO - PB;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o regime de trabalho virtual no município de Conceição - PB, em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se trabalho virtual toda forma de trabalho realizada remotamente, utilizando-se de tecnologias da informação e comunicação, que não exija a presença física do trabalhador no local de trabalho.

Art. 3º. - O trabalho virtual poderá ser adotado por todos os setores do serviço público municipal, bem como incentivado no setor privado, respeitando-se as particularidades de cada área de atuação.

Art. 4º. O município promoverá ações de capacitação e fornecimento de infraestrutura tecnológica necessária aos servidores públicos para a realização eficiente do trabalho virtual.

Art. 5º. - Fica assegurado aos trabalhadores em regime de trabalho virtual os mesmos direitos e deveres previstos na legislação trabalhista, no que couber.

Art. 6º. - As especificidades do regime de trabalho virtual, incluindo aspectos como jornada de trabalho, monitoramento de atividades, e medidas de segurança da informação, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

- I. Até a data da publicação do decreto, tem o secretário de cada pasta, autonomia para determinar as diretrizes para o cumprimento dos trabalhos virtuais de cada servidor de modo e forma específica;

Art. 7º. - Fica reconhecido o trabalho virtual realizado por servidores públicos municipais desde o início da pandemia da COVID-19, ocorrida em março de 2020, até a data atual. Este reconhecimento se aplica para todos os efeitos legais e administrativos, assegurando a contagem desse período para todos os direitos e vantagens previstos em lei.

Art. 8º. - Servidores públicos municipais que estejam submetidos ao regime de trabalho virtual estarão sujeitos ao cumprimento de tarefas ordenadas, não estando vinculados a um horário de trabalho fixo. A avaliação do cumprimento destas tarefas será realizada com base em critérios de eficiência e qualidade das tarefas ordenadas pelo seu secretário imediato e ou conforme regulamentado pelo Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. – O regime de teletrabalho no âmbito do serviço público municipal será aplicado exclusivamente aos servidores designados pelo respectivo secretário da área em que estão lotados. A designação para o regime de teletrabalho levará em conta a natureza das funções desempenhadas, a necessidade do serviço, e a eficiência administrativa.

Art. 10º. – Servidores municipais em regime de trabalho virtual poderão ser convocados para retornar ao desempenho de suas funções de forma presencial, sem aviso prévio, por ordem do secretário municipal responsável pela área de atuação do servidor ou pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 11º. – O servidor público municipal que atuar em regime de trabalho virtual será responsável por prover, às suas expensas, as ferramentas e equipamentos necessários para o desempenho de suas atividades laborais remotas.

I - As ferramentas e equipamentos incluem, mas não se limitam a, computador, acesso à internet de banda larga, software específico, e qualquer outro recurso tecnológico ou material essencial para a execução das tarefas.

II - A concessão do regime de trabalho virtual estará sujeita à aceitação discricionária por parte do servidor, implicando no seu compromisso de manter e atualizar os equipamentos e ferramentas necessárias para o desempenho eficiente de suas funções.

III - A administração municipal poderá, a seu critério, fornecer ou subsidiar equipamentos ou ferramentas específicas, caso julgue necessário, para o cumprimento de funções especializadas ou para atender a situações excepcionais.

Art. 12º. – Fica estabelecida a possibilidade de adoção do regime de trabalho híbrido para os servidores públicos municipais, combinando períodos de trabalho presencial e trabalho virtual, conforme as necessidades do serviço público e a discricionariedade da administração municipal.

Art. 13º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário do Município de Conceição- PB;

Conceição/PB, 19 de dezembro de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA:06329079404
Assinado de forma digital por SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA:06329079404
Dados: 2023.12.19 09:48:09 -03'00'

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL